

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 4U ES -PE 063/2024-TJAM-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - AM

Nathalia Barbosa <nathalia.barbosa@4udigital.com.br>
Para: colic@tjam.jus.br, Comercial <comercial@4udigital.com.br>

9 de dezembro de 2024 às 16:26

Cariacica - ES, 09 dezembro de 2024

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - AM
A/C: Comissão de Licitação

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2024-TJAM

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, **CNPJ: 21.982.891/0002-80**, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha condições que poderiam ser revistas, em nossa análise, pequenas e sutis alterações nos requisitos trariam ampliação da disputa, favorecendo a busca e seleção da proposta mais vantajosa, gerando economia ao erário público.

2. DA TEMPESTIVIDADE

→ A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 13 de dezembro de 2024, logo, considerando o prazo previsto em edital para apresentar esclarecimentos, 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública. O prazo final para apresentação de esclarecimento será no dia 10/12/2024, logo, a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

Atenciosamente,

--
Nathália Barbosa
Assistente de Licitação
4U Digital
+55 (61) 3226-9313
www.4udigital.com.br



Pedido de esclarecimentos TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - AM..pdf
194K



Cariacica - ES, 09 dezembro de 2024

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - AM
A/C: Comissão de Licitação

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2024-TJAM

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, **CNPJ: 21.982.891/0002-80**, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha condições que poderiam ser revistas, em nossa análise, pequenas e sutis alterações nos requisitos trariam ampliação da disputa, favorecendo a busca e seleção da proposta mais vantajosa, gerando economia ao erário público.

2. DA TEMPESTIVIDADE

- A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 13 de dezembro de 2024, logo, considerando o prazo previsto em edital para apresentar esclarecimentos, 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública. O prazo final para apresentação de esclarecimento será no dia 10/12/2024, logo, a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



3. DAS EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO

Objeto da licitação: 1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de equipamentos do tipo Scanners de Mesa com Alimentador Automático de Documento (ADF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste Edital

Ao analisarmos o edital, ITEM 1 e verificamos as exigências abaixo quanto especificação técnica, conforme trechos abaixo.

ITEM 1 (SCANNER)

1º Questionamento

Exigências do Edital:

- Tamanho de papel A4 até 86 cm para o ADF e para a mesa digitalizadora;
- Volume diário de trabalho mínimo de 5.000 folhas;

Após análise do edital, notamos no termo de referência do item 1 de Scanner as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de scanners de mesa e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos possuem os pontos em questão mas os pontos divergem consideravelmente da maior parte dos fabricantes, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo.

Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A Lei nº 14.133/2021 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;



A Lei nº 14.133/2021 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderados, onde serão aceitos Scanners com Tamanho de papel A4 até 300 cm(3.000 MM) para o ADF e para a mesa digitalizadora qual é superior ao exigido pois poderá o usuário digitalizar documentos ainda mais longos e com Volume diário de trabalho mínimo de 4.000 folhas, pois o mesmo atenderá às necessidades do órgão demandante.

Nosso entendimento está correto?

4. CONCLUSÕES

Caso não sejam aceitas as sugestões apresentadas, as quais objetivam a ampliação da disputa e certamente resultarão em maior economia ao governo, visando ao Princípio da Publicidade, pedimos informar a decisão.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Atenciosamente,

Myllena Lira Xavier

CPF: 009.949.685-23

CNPJ: 21.982.891/0002-80

Diretora

Myllena.xavier@4udigital.com.br